

Lei Municipal nº 2.084, de 05 de setembro de 2025.

*"Institui o concurso 'Colorindo Nossa Cidade', no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências."*

O **Prefeito Constitucional** de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, o Concurso "Colorindo Nossa Cidade", com o objetivo de estimular a criatividade artística de estudantes da rede pública e privada, e promover a valorização dos espaços públicos, através da pintura dos desenhos vencedores nas paredes de prédios públicos (escolas e ademais).

**Art. 2º** – Poderão participar do concurso estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município, divididos nas seguintes categorias:

I – Categoria 1 – Ensino Infantil: alunos matriculados em creches e pré-escolas;

II – Categoria 2 – Ensino Fundamental: alunos do 1º ao 9º ano;

III – Categoria 3 – Ensino Médio: alunos do 1º ao 3º ano.

**Art. 3º** – O tema do concurso será "Nossa Cidade, Nossa História", devendo os trabalhos representar a cidade, e os aspectos culturais, históricos ou sociais do município.

I – Categoria 1 (Ensino Infantil): trabalhos poderão retratar brincadeiras, brinquedos e elementos lúdicos ligados à cidade;

II – Categoria 2 e 3 (Ensino Fundamental e Médio): trabalhos devem representar a cidade, transmitindo identidade cultural e social local.

**Art. 4º** - A participação se dará das seguintes formas:

I – Ensino Infantil: os trabalhos poderão ser feitos com lápis de cor, giz de cera, tinta guache, colagem ou pintura com pincel/giz grosso. Professores ou responsáveis poderão auxiliar no manuseio de materiais, mas o conteúdo deve ser da própria criança;

II – Ensino Fundamental e Médio: os trabalhos devem ser feitos em folha A4, com técnica livre (lápis de cor, tinta, caneta, aquarela etc.);

III – Todos os desenhos devem ser identificados no verso com: nome completo, escola, turma, telefone e endereço;

IV – Cada participante poderá entregar apenas um desenho;

V – Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente designado, dentro do prazo estabelecido no regulamento do concurso.

**Art. 5º** - A seleção dos vencedores será feita por comissão julgadora composta por artistas locais, representantes da Secretaria de Cultura e membros da comunidade, seguindo os critérios de avaliação:

I – Ensino Infantil: espontaneidade, cores e originalidade;

II – Ensino Fundamental e Médio: criatividade, relação com o tema, composição e acabamento.

**Art. 6º** - A premiação será feita na forma a seguir descrita:

§1º - Todos os finalistas receberão certificado de participação.

§2º - Os vencedores de cada categoria receberão ainda:

I – Kit de materiais de desenho/pintura;

II – Medalha de reconhecimento;

III – Reprodução do desenho nas paredes da praça;

IV – Para a Categoria 1 (Ensino Infantil), a creche ou pré-escola do vencedor receberá um kit coletivo de materiais artísticos como incentivo;

V – As despesas com materiais, premiação e execução das pinturas serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** – O calendário do concurso, contendo prazos de inscrição, julgamento, pintura e inauguração, será definido em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Ao participar do concurso, o autor ou seu responsável legal autoriza, gratuitamente, o uso de sua obra para fins culturais e de divulgação institucional do Município.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 05 de setembro de 2025.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 2.084, de 05 de setembro de 2025.

*"Institui o concurso 'Colorindo Nossa Cidade', no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências."*

O **Prefeito Constitucional** de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, o Concurso "Colorindo Nossa Cidade", com o objetivo de estimular a criatividade artística de estudantes da rede pública e privada, e promover a valorização dos espaços públicos, através da pintura dos desenhos vencedores nas paredes de prédios públicos (escolas e ademais).

**Art. 2º** – Poderão participar do concurso estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município, divididos nas seguintes categorias:

I – Categoria 1 – Ensino Infantil: alunos matriculados em creches e pré-escolas;

II – Categoria 2 – Ensino Fundamental: alunos do 1º ao 9º ano;

III – Categoria 3 – Ensino Médio: alunos do 1º ao 3º ano.

**Art. 3º** – O tema do concurso será "Nossa Cidade, Nossa História", devendo os trabalhos representar a cidade, e os aspectos culturais, históricos ou sociais do município.

I – Categoria 1 (Ensino Infantil): trabalhos poderão retratar brincadeiras, brinquedos e elementos lúdicos ligados à cidade;

II – Categoria 2 e 3 (Ensino Fundamental e Médio): trabalhos devem representar a cidade, transmitindo identidade cultural e social local.

**Art. 4º** - A participação se dará das seguintes formas:

I – Ensino Infantil: os trabalhos poderão ser feitos com lápis de cor, giz de cera, tinta guache, colagem ou pintura com pincel/giz grosso. Professores ou responsáveis poderão auxiliar no manuseio de materiais, mas o conteúdo deve ser da própria criança;

II – Ensino Fundamental e Médio: os trabalhos devem ser feitos em folha A4, com técnica livre (lápis de cor, tinta, caneta, aquarela etc.);

III – Todos os desenhos devem ser identificados no verso com: nome completo, escola, turma, telefone e endereço;

IV – Cada participante poderá entregar apenas um desenho;

V – Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente designado, dentro do prazo estabelecido no regulamento do concurso.

**Art. 5º** - A seleção dos vencedores será feita por comissão julgadora composta por artistas locais, representantes da Secretaria de Cultura e membros da comunidade, seguindo os critérios de avaliação:

I – Ensino Infantil: espontaneidade, cores e originalidade;

II – Ensino Fundamental e Médio: criatividade, relação com o tema, composição e acabamento.

**Art. 6º** - A premiação será feita na forma a seguir descrita:

§1º - Todos os finalistas receberão certificado de participação.

§2º - Os vencedores de cada categoria receberão ainda:

I – Kit de materiais de desenho/pintura;

II – Medalha de reconhecimento;

III – Reprodução do desenho nas paredes da praça;

IV – Para a Categoria 1 (Ensino Infantil), a creche ou pré-escola do vencedor receberá um kit coletivo de materiais artísticos como incentivo;

V – As despesas com materiais, premiação e execução das pinturas serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

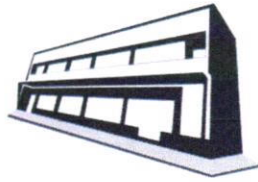
**Art. 7º** – O calendário do concurso, contendo prazos de inscrição, julgamento, pintura e inauguração, será definido em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Ao participar do concurso, o autor ou seu responsável legal autoriza, gratuitamente, o uso de sua obra para fins culturais e de divulgação institucional do Município.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 05 de setembro de 2025.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



---

**PROJETO DE LEI Nº 037/2025**

**Institui o Concurso “Colorindo Nossa Praça” no município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.**

O VEREADOR **LUCIANO DANTAS MAIA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, o Concurso “Colorindo Nossa Praça”, com o objetivo de estimular a criatividade artística de estudantes da rede pública e privada, e promover a valorização dos espaços públicos, através da pintura dos desenhos vencedores nas paredes do parquinho da Praça José Sérgio Maia.

**Art. 2º** – Poderão participar do concurso estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas do município, divididos nas seguintes categorias:

**I** – Categoria 1 – Ensino Infantil: alunos matriculados em creches e pré-escolas;

**II** – Categoria 2 – Ensino Fundamental: alunos do 1º ao 9º ano;

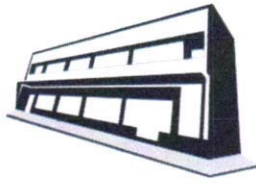
**III** – Categoria 3 – Ensino Médio: alunos do 1º ao 3º ano.

**Art. 3º** – O tema do concurso será “Nossa Praça, Nossa História”, devendo os trabalhos representar a praça, o parquinho e aspectos culturais, históricos ou sociais do município.

**I** – Categoria 1 (Ensino Infantil): trabalhos poderão retratar brincadeiras, brinquedos e elementos lúdicos ligados à praça.

**II** – Categoria 2 e 3 (Ensino Fundamental e Médio): trabalhos devem representar a praça e o parquinho, transmitindo identidade cultural e social local.

**Art. 4º** – A participação se dará das seguintes formas:



**I** – Ensino Infantil: os trabalhos poderão ser feitos com lápis de cor, giz de cera, tinta guache, colagem ou pintura com pincel/giz grosso. Professores ou responsáveis poderão auxiliar no manuseio de materiais, mas o conteúdo deve ser da própria criança;

**II** – Ensino Fundamental e Médio: os trabalhos devem ser feitos em folha A4, com técnica livre (lápis de cor, tinta, caneta, aquarela etc.);

**III** – Todos os desenhos devem ser identificados no verso com: nome completo, escola, turma, telefone e endereço;

**IV** – Cada participante poderá entregar apenas um desenho;

**V** – Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente designado, dentro do prazo estabelecido no regulamento do concurso.

**Art. 5º** – A seleção dos vencedores será feita por comissão julgadora composta por artistas locais, representantes da Secretaria de Cultura e membros da comunidade, seguindo os critérios de avaliação:

**I** – Ensino Infantil: espontaneidade, cores e originalidade;

**II** – Ensino Fundamental e Médio: criatividade, relação com o tema, composição e acabamento.

**Art. 6º** – A premiação será feita na forma a seguir descrita:

**§ 1º** - Todos os finalistas receberão certificado de participação.

**§ 2º** - Os vencedores de cada categoria receberão ainda:

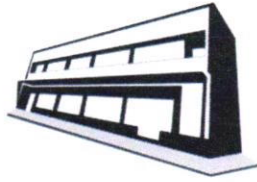
**I** – Kit de materiais de desenho/pintura;

**II** – Medalha de reconhecimento;

**III** – Reprodução do desenho nas paredes da praça;

**IV** – Para a Categoria 1 (Ensino Infantil), a creche ou pré-escola do vencedor receberá um kit coletivo de materiais artísticos como incentivo;

**V** – As despesas com materiais, premiação e execução das pinturas serão custeadas pela Prefeitura Municipal.



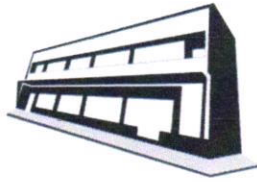
**Art. 7º** – O calendário do concurso, contendo prazos de inscrição, julgamento, pintura e inauguração, será definido em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Ao participar do concurso, o autor ou seu responsável legal autoriza, gratuitamente, o uso de sua obra para fins culturais e de divulgação institucional do Município.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

**LUCIANO DANTAS MAIA**  
**VEREADOR**



---

**JUSTIFICATIVA:**

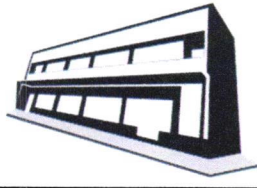
O presente Projeto de Lei visa promover a integração da comunidade com os espaços públicos, incentivando a expressão artística de crianças e adolescentes do município e valorizando a Praça José Sérgio Maia, importante ponto de lazer e convivência.

O concurso “Colorindo Nossa Praça” possibilitará que os trabalhos vencedores sejam transformados em murais nas paredes do parquinho, tornando o ambiente mais alegre, colorido e representativo da identidade local.

A iniciativa abrange desde o ensino infantil até o ensino médio, garantindo ampla participação e permitindo que cada faixa escolar contribua com sua visão criativa. No caso das creches e pré-escolas, além do reconhecimento individual, a instituição vencedora receberá um kit coletivo de materiais artísticos, incentivando a continuidade do trabalho pedagógico e cultural.

Trata-se de uma ação educativa, cultural e social que estimula valores como cidadania, cooperação, respeito ao espaço coletivo e cuidado com o patrimônio público.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025**

**Modifica a Ementa, o Caput do Artigo 1º, o Caput e Incisos I e II do Artigo 3º e o Inciso III do Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.**

O Vereador **Luciano Dantas Maia**, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - A Ementa, o Caput do Artigo 1º, o Caput e Incisos I e II do Artigo 3º e o Inciso III do Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Ementa** - Institui o Concurso “Colorindo Nossa Cidade” no município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, o Concurso “Colorindo Nossa Cidade”, com o objetivo de estimular a criatividade artística de estudantes da rede pública e privada, e promover a valorização dos espaços públicos, através da pintura dos desenhos vencedores nas paredes de prédios públicos (escolas e ademais).

**Art. 2º** - [...]

**I** - [...]

**II** - [...]

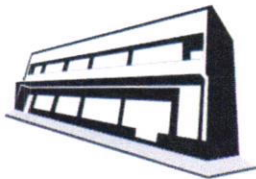
**III** - [...]

**Art. 3º** - O tema do concurso será “Nossa Cidade, Nossa História”, devendo os trabalhos representar a cidade, e os aspectos culturais, históricos ou sociais do município.

**I** - Categoria 1 (Ensino Infantil): trabalhos poderão retratar brincadeiras, brinquedos e elementos lúdicos ligados à cidade.

**II** - Categoria 2 e 3 (Ensino Fundamental e Médio): trabalhos devem representar a cidade, transmitindo identidade cultural e social local.

**Art. 4º** - [...]



I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

**Art. 5º - [...]**

I - [...]

II - [...]

**Art. 6º - [...]**

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - Reprodução do desenho nas paredes de prédios públicos (escolas e ademais);

IV - [...]

V - [...]

**Art. 7º - [...]**

**Art. 8º - [...]**

**Art. 9º - [...]**

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.

**LUCIANO DANTAS MAIA**  
Vereador